



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER JURÍDICO **PARECER - PLO Nº 135/2024**

**Assunto:** Parecer Contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 135/2024 - Prefeitura de Ibitinga - Autoriza o município a promover a desvinculação de 80% dos recursos arrecadados com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

O presente parecer visa analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária (PLO) 135/2024, que propõe a desvinculação de 80% (oitenta por cento) dos recursos arrecadados por meio da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no município de Ibitinga. O objetivo do PLO é permitir que essa parcela da CIP seja utilizada livremente, especialmente para custeio de despesas com saúde pública.

O art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016 e estendido pela Emenda Constitucional nº 132/2023 até 31 de dezembro de 2032, limita a desvinculação de receitas municipais em até 30% (trinta por cento) do montante arrecadado. Essa regra aplica-se a impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, incluindo a CIP, conforme interpretação consolidada pela doutrina e jurisprudência.

O PLO 135/2024 propõe uma desvinculação de 80% dos recursos da CIP, ultrapassando significativamente o limite de 30% estabelecido pelo art. 76-B do ADCT. Dada a natureza constitucional desse limite, qualquer desvinculação acima de 30% encontra-se em desacordo com a Constituição Federal, configurando-se, portanto, inconstitucional.

**Observa-se que a Diretoria Financeira exarou parecer contrário ao PLO 135/2024, noticiando que poderá haver a desvinculação dos recursos da CIP, desde que limitada a 30%.**

Alerta-se para o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF (Lei Complementar 101/2000), exigindo que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”; e, ainda, ao relatório do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido nas Contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao Exercício de 2021, com julgamento ocorrido em 07/11/2023, no qual se apontou desvinculação superior a 30% da receita arrecadada com a CIP em desacordo com as disposições constitucionais ([https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs\\_juri/pdf/6/5/4/940456.pdf](https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/6/5/4/940456.pdf)):

***DESVINCULAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP - desvinculação de 53,42% da receita arrecadada com a CIP com repasses ao SAAE de Ibitinga, em desacordo com a EC nº 93/2016 (art. 76-B do ADCT), que permite a desvinculação de apenas 30% dessas receitas.***

Diante da análise realizada, conclui-se que o PLO 135/2024 é **inconstitucional por violar o limite de desvinculação de 30%** imposto pelo art. 76-B do ADCT.

**Recomenda-se que, caso haja interesse em utilizar parte da CIP para outras finalidades, o projeto seja reformulado, com apresentação de emenda para estabelecer a desvinculação de até 30% dos recursos da CIP, em conformidade com a Constituição Federal, caso o município deseje aplicar esses recursos em finalidades de interesse público.**

Ibitinga, 29 de outubro de 2024.



**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

PARECER - PLO Nº 135/2024- Recebido em 29/10/2024 12:24:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Eduardo Rocha Pinezi  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://saplibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://saplibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 5F75-290A-7DA9-ED2C.

